



## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 07 (sete) inscrições no 20º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, no período de 26 a 29 de agosto de 2022, a ser realizado na cidade de Maceió/AL, onde serão abordados os seguintes temas: A Administração Pública sob a ótica da razoabilidade – O equilíbrio nas decisões da coisa pública, e o Controle Judicial dos atos dos poderes legislativo e executivo – A questão das imunidades dos agentes políticos.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de capacitar e qualificar os agentes públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, esta se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



#### PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 26 a 29 de agosto de 2022, na cidade de Maceió/AL, com a participação dos Palestrantes o Dr. Henrique Gomes e o Dr. Felipe Rosa.

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O 20º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, abordará o Tema A Administração Pública sob a ótica da razoabilidade – O equilíbrio nas decisões da coisa pública, e o Controle Judicial dos atos dos poderes legislativo e executivo – A questão das imunidades dos agentes políticos.

- A Administração Pública sob a ótica da razoabilidade: O equilíbrio nas decisões da coisa pública – Palestrante Dr. Henrique Gomes – Advogado e consultor Jurídico, Mestrando em Direito pela UFAL/AL
- Controle Judicial dos Atos dos Poderes Legislativo e Executivo: A questão das Imunidades dos Agentes Políticos – Palestrante Dr. Felipe Rosa, Mestre em Direito Publico pela UFAL/AL, Assessor Jurídico do TJ/AL.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores  
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.  
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
F.R: 15000

#### CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Casa Legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 17 agosto de 2022.

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral